



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**

Av. Firmino Girardello, 85 – Centro Fone (54) 3341-1600

E-mail: [administracao@pmgv.rs.gov.br](mailto:administracao@pmgv.rs.gov.br)

site: [www.pmgv.rs.gov.br](http://www.pmgv.rs.gov.br)

### **LEI Nº 5.809 DE 16 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a criação da Linha de Turismo no Município de Getúlio Vargas.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no Município de Getúlio Vargas, a “Linha Turismo Getúlio Vargas”, que tem como objetivo proporcionar passeios turísticos aos turistas, aos visitantes e à população local, bem como incentivar a manutenção dos produtos turísticos, tanto na área urbana quanto na área rural, colocando a atividade no eixo econômico do Município.

Art. 2º A “Linha Turismo Getúlio Vargas” consistirá em uma linha especial de transporte que dará acesso aos empreendimentos públicos e privados considerados turísticos, conforme inventário realizado pela Governança e Escritório Regional de Turismo da Região Termas e Lagos.

§ 1º O veículo com o qual se fará a “Linha Turismo Getúlio Vargas” estará lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Departamento de Turismo, com capacidade máxima para 31 (trinta e um) passageiros, em perfeitas condições de uso.

Art. 3º A “Linha Turismo Getúlio Vargas” será usada para passeios no “Roteiro Turístico Rural: Getúlio Vargas – Fé, Cultura e Tradição”.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Departamento de Turismo e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, poderão formatar outros roteiros, que integrarão a “Linha Turismo Getúlio Vargas”, automaticamente.

§ 2º Não haverá cobrança de tarifa de passagem aos usuários da “Linha Turismo Getúlio Vargas”. Apenas será cobrado o valor dos passeios conforme tarifário dos roteiros já formatados no Município.

Art. 4º O veículo da “Linha Turismo Getúlio Vargas” poderá levar os empreendedores dos roteiros existentes, bem como os profissionais que trabalham com o turismo no Município para outras cidades para visitas técnicas, cursos/capacitações e eventos ligados à área do turismo e cultura.

Art. 5º Os roteiros turísticos da “Linha Turismo Getúlio Vargas” terão o acompanhamento de Guia de Turismo local (cadastrado no CADASTUR – Sistema de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no Setor de Turismo), ou de um Condutor de Turismo local, ambos devidamente identificados.

Art. 6º A “Linha Turismo Getúlio Vargas” funcionará sempre que houver demanda, bem como nos dias em que houver eventos culturais ou turísticos no Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão custeadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através do Departamento de Turismo, como forma de



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**

Av. Firmino Girardello, 85 – Centro Fone (54) 3341-1600

E-mail: [administracao@pmgv.rs.gov.br](mailto:administracao@pmgv.rs.gov.br)

site: [www.pmgv.rs.gov.br](http://www.pmgv.rs.gov.br)

incentivo à atividade turística, aos empreendimentos cadastrados, bem como aos empreendedores

rurais que se fortalecem na atividade, divulgando o Município de Getúlio Vargas e atraindo turistas e investidores.

Art. 8º O pagamento das despesas com alimentação e visitação nos empreendimentos serão pagos pelos usuários, diretamente a cada propriedade e/ou estabelecimento turístico, ficando vedado o recebimento de qualquer valor monetário nos órgãos municipais vinculados ao Turismo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de abril de 2021.

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,  
Secretária de Administração

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 16/04/2021